



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº. 028/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E A
EMPRESA VENCEDORA DO
CERTAME SALVADOR COMERCIAL
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida Barão do Rio Branco, 1060, cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na pessoa de seu representante a Secretária, senhora **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 139/2017 de 14 de Junho de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 684.918.082-73, portador da Carteira de Identidade nº 3076073 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Francisco Amâncio, nº 1490, AP 604, Bairro: Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representada pelo seu secretário, Sr. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, representada pelo secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará – PA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, representada pela sua secretária Sra. **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal 123/2017, inscrito no CPF sob o número 254.272.372-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela secretária Sra. **ELLEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal nº: 003/2017, residente e domiciliado no Município de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS -SEMTRANS**, representada por **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, representada pelo secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará – PA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal 002/2017, CREIA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade : Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente SR. **JORGE ANTONIO SANTOS BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2264111 SSP-PA e CPF Nº 430.404.892-91, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado nº 3520, Bairro São Braz, Belém-PA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado denominados aqui de CONTRATANTES, e a EMPRESA **SALVADOR COMERCIAL LTDA-EPP**, com

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

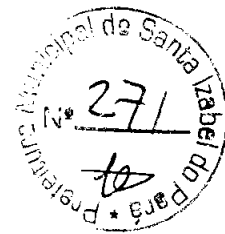
sede na Rua Marechal Deodoro, nº 144, Bairro Ianatema, Castanhal-PA, CEP: 68.743-050, CNPJ: 08.969.703/0001-34, neste ato representada pela Sra. **MARIA JOYCE CLEIDE MURILO SALVADOR**, brasileira, casada, Empresaria, portadora do RG Nº 2690951 SSP-PA e CPF-MF Nº 476.804.072-15, residente e domiciliada sito a Avenida Barão do Rio Branco, Nº 1687, Apto. 701, bairro Centro, Castanhal, Pará-PA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 574/2018-GAB-PMSIP, de adesão a Ata de Registro de Preço Nº 022-2018, da Prefeitura Municipal de Castanhal – PA, do Pregão Presencial-SRP Nº 033/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Izabel do Pará-PA, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W-30 SN VERDE - E FRASCO ME - DE 1L P/MOTOR A DIESEL - MARCA.: PETRONAS	FRASCO	496	28,75	14.260,00
9	ÓLEO LUBRIF. SINTÉTICO SAE 5W-40 SN - BEM. DE 1L. FRASCO P/ MOTOR À GASOLETENOL E FLEX - MARCA.: PETRONAS	FRASCO	496	R\$29,00	14.384,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W-40SM - EMBAL. DE 1L - MARCA.: PETRONAS PARA MOTOR À GASOLINA, ETENOL E FLEX	FRASCO	496	R\$21,00	10.416,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 CI-4 EMBAL. BALDE DE 20L. - MARCA.: PETONAS PARA MOTOR À DIESEL	FRASCO	315	R\$225,00	70.875,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W-40 CI-4 EMBAL. BALDE DE 20L. - EXCLUSIVO - MARCA.: PETRONAS	BALDE	104	R\$225,00	23.400,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W-50 SL - EMBAL. D FRASCO E 1L. - MARCA.: LUBRAX	FRASCO	924	R\$13,70	12.658,80
18	ÓLEO HIDRAULICO 68, EMBAL. DE 20L. P/ USO DE SITE BALDE MAS HIDRÁULICOS - MARCA.: PETRONAS COM ADITIVO ESPECIAL ANTI-DESGASTE (AW)	BALDE	231	R\$203,50	47.008,50

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

19	ÓLEO HIDRÁULICO 68 EMBAL. DE 20 L. P/ USO DE SISTE BALDE MAS HIDRÁULICOS - EXCLUSIVO - MARCA.: PETRONAS	BALDE	75	R\$203,50	15.262,50
22	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE - 140 API GL4, EMBAL. FRASCO DE 1L. - MARCA.: TEXACO	FRASCO	366	R\$18,70	6.844,20
24	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS PARA EMB. DE FRASCO 500 ML.: LUBRAX	FRASCO	384	R\$9,00	3.456,00
26	FLÚÍDO PARA FREIO DOT-3 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 500 FRASCO ML. - MARCA.: VARGAS	FRASCO	238	R\$13,70	3.260,60
27	FLUÍDO PARA FREIO DOT-4 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 5 FRASCO 00ML. - MARCA.: VARGAS	FRASCO	496	R\$17,95	8.903,20
28	FLUÍDO PARA FREIO DOT-5 - SINTÉTICO, EMBAL. DE 5 FRASCO 00ML. - MARCA.: BOSH	FRASCO	496	R\$32,90	16.318,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 247.047,20 (Duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e vinte centavos)

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Ata de Registro de Preço nº 022/2018, do Município de Castanhal - PA.

1.2.2. A aceitação da CONTRATADA na adesão, firmada em 28.08.2018;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A Contratada deverá atender durante toda a vigência deste Contrato as condições e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Os serviços prestados serão enumerados mensalmente através da taxa de administração calculada sobre o valor efetivamente utilizado.

2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos contratados nos quantitativos e localidade indicada para a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, mediante solicitação de entrega de serviços pelo setor competente no Município.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará - PA decorrente de sua utilização;

4.3. Ficará sob a inteira responsabilidade da Contratada a garantia de qualidade dos combustíveis, de acordo com o órgão regulador sob pena das sanções cabíveis; o Posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2004, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.

4.3. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.4. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser feito.

4.5. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de : **R\$ 247.047,20 (Duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e sete reais e vinte centavos)** , compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018.

UO: 0201 Gabinete do Prefeito

04 122 0002 2.002 | Manutenção e coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito

UO: 0301- Secretária Municipal de Administração e Finanças

PT: 04 122 0002 2.007 | Operacionalização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UO: 0701 Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo

04 122 0002 2.013 | Operacionalização das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

UO: 0801 Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0002 2.047 | Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

20 605 0010 1.034 | Mecanização Agrícola

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

UO: 1013 Sec. Mun. de Transp. e Serv. Públicos

04 122 0002 2.028 | Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte

26 782 0006 2.031 | Fiscalizações Itinerantes de Trânsito e Transporte

UO: 1101 Secretaria Municipal de Obras Públicas

04 122 0002 2.042 | Operacionalização das Funções da SEMOP

UO: 0401 - Fundo Municipal de Educação

12 122 0002 2.079 | Operacionalização das Secretaria Municipal de Educação

12 361 0012 2.084 | Manutenção da Rede Física Educacional

UO:0402 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica

12 122 0012 2.098 | Manutenção do FUNDEB Administrativo do Município

12 361 0012 2.108 | Transporte Escolar

UO: 0901 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

PT: 15 452 0008 2.024 | Revitalização, Limpeza e Conservação de Canais em Área Urbana

PT: 18 122 0002 2.019 | Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA

PT:18 541 0008 1.007 | Implementação da Sala Verde

18 541 0008 1.010 | Arborização do Município

UO: 0601 – Fundo Municipal de Assistência Social

PT: 08 122 0002 2.054 | Operacionalização das Funções da SEMTEPS

PT : 08 244 0018 2.058 | Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF – CRAS

PT: 08 244 0018 2.059 | Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – CRAS

PT: 08 244 0018 2.061 | Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais-Programa Bolsa Família

PT: 08 244 0019 2.064 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Individuo PAEFI CREAS

PT: 08 244 0018 2.063 | Manutenção do Programa Criança Feliz

UO: 0501 – Fundo Municipal de Saúde

PT: 10 122 0002 2.125 - Operacionalização das Funções da Secretaria de Saúde

PT: 10 302 0014 2.120 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência

PT: 10 302 0014 2.122 - Manutenção Reforma e Aparelhamento do Hospital

PT: 10 302 0017 2.132 -Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

PT: 10 304 0015 2.127 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – PFVS

Valor Total: R\$ 378.072,50

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de 30 dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. O percentual ofertado (taxa de administração) será considerado fixo e irreajustável para a Contratada. Quanto ao preço dos combustíveis, estes poderão sofrer variações para mais ou para menos, os quais deverão acompanhar o preço estabelecido pela ANP para Santa Izabel do Pará - PA, em observância a proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso não ocorra a variação de preços mencionada, os preços dos combustíveis são considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para mesmo, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:
 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
 - Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
 - Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
 - Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da **CONTRATADA**.
 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade sob subcontratações;
- Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.
- A contratada se responsabilizará pela implantação do sistema de gerenciamento informatizado na PMSIP, que deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- Cada requisição destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caso a Contratada deixe de atender alguma das exigências durante a fase de execução, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 10% do valor da proposta, no caso de inexecução total da obrigação; de 10% do valor da parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado; multa de 0,33% por dia, no caso de inexecução diária dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

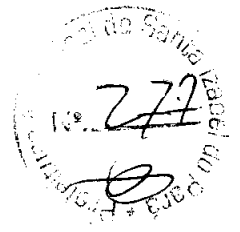
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da lei 8666/93, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 22 de Fevereiro de 2019.

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital
por EVANDRO BARROS
WATANABE:30441 WATANABE:30441056253
056253 Dados: 2019.02.22 12:49:36
-03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLAUDINE YUKARI WATANABE Assinado de forma digital por CLAUDINE
YUKARI WATANABE SASAKA:68491808272
SASAKA:68491808272 Dados: 2019.02.22 12:50:57 -03'00'

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MELQUESEDEQUE ALVES FILHO Assinado de forma digital
por MELQUESEDEQUE
ALVES
FILHO:04213530
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 230 FILHO:04213530230
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS 230 Dados: 2019.02.22
10:54:51 -03'00'

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES Assinado de forma digital
por ELEN CRISTINA DA
CRUZ ALVES:572493692
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALVES:572493692 Dados: 2019.02.22
10:45:42 -03'00'

ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE Assinado de forma digital por ADRIA
LUCIA TAVARES DA
TRINDADE:25427237291 TRINDADE:25427237291
ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE Dados: 2019.02.22 10:03:11 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA Assinado de forma digital por PEDRO
MAGALHÃES
BEZERRA:23710217253 BEZERRA:23710217253 Dados: 2019.02.22 10:53:18 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

JORGE ANTONIO SANTOS BITENCOURT Assinado de forma digital
por JORGE ANTONIO
SANTOS
BITENCOURT:43040489291 SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BITENCOURT:43040489291
040489291 Dados: 2019.04.10 11:47:51
-03'00'

EM BRANCO



278
Assinado digitalmente por Santa Izabel do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

SALVADOR COMERCIAL Assinado de forma digital por SALVADOR
COMERCIAL LTDA EPP:08969703000134
LTDA EPP:08969703000134 Dados: 2019.02.22 12:29:31 -03'00'

SALVADOR COMERCIAL LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

2). _____

EM BRANCO